Docusign Envelope ID: 961D5D42-70CA-405D-B002-4DCD7450337D

Agasus S.A.

CNPJ/MF nº 04.212.396/0001-91 – NIRE 35300415027 | Código CVM nº 02732-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2024

Hora, Data e Local: Aos 30/12/2024, às 10 horas, na sede da "**Companhia**", na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Jardim São Luís. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. João Luis Pereira Lima Filho – Presidente; e Sr. Rene Vaz de Almeida – Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia:** O acionista resolveu aprovar: **1.** Alterar a Razão social da Companhia de Agasus S.A., para **Voke S.A. 1.1.** Em decorrência da alteração da Razão Social, o **Artigo 1º** do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 1º – A Voke S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A.")."*** **2.** Alterar do objeto social da Companhia **De: (i)** locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista de equipamentos da área de informática e eletrônicos; **(ii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(iii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; comércio atacadista de equipamentos de informática; consultoria em tecnologia da informação; **(iv)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(v)** serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; **(vi)** serviços de telecomunicações por fio (interconexão entre redes); **(vii)** telecomunicações por satélite; serviços especiais de telecomunicações, serviços de provedores de acesso à rede de telecomunicações em prédios ou para pessoas jurídicas com atividades específicas; **(viii)** comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **(ix)** provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; provedores de acesso às redes de comunicações; serviços de comunicação multimídia – SCM; **(x)** serviços de telefonia fixa comutada – STFC, de longa distância nacional e internacional e fixa local; (xi) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**. Para: (I)** locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **(II)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(III)** comércio atacadista de equipamentos de informática; **(IV)** consultoria em tecnologia da informação; **(V)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação **(VI)** comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **(VII)** serviços de comunicação multimídia – SCM; **(VIII)** reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (IX) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; **(X)** Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis". **2.2.** Em decorrência da alteração acima, o **Artigo 3º** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (I) locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (II) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (III) comércio atacadista de equipamentos de informática; (IV) consultoria em tecnologia da informação; (V) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (VI) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (VII) serviços de comunicação multimídia – SCM; (VIII) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (IX) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (X) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis". **3.** Alterar o § 3º e 4º, do Artigo 9º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 9º – As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. § 1º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. § 2º – As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado. As convocações deverão ser realizadas mediante anúncio publicado, conforme dispõe a Lei das S.A., devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 21 dias de antecedência e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 dias. § 3º – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 2/3 do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, sempre observado o disposto no Artigo 11. § 4º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por membro do Conselho de Administração, por um Diretor ou por acionista escolhido e indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. § 5º – Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas. § 6º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A.".* **4.** Alterar o Artigo 19 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 19 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, bem como por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:*** (i) *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;* (ii) *eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral;* (iii) *fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;* (iv) *convocar a Assembleia Geral, nos termos do § 2º do artigo 9º deste Estatuto Social;* (v) *manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;* (vi) *escolher e destituir os auditores independentes;* (vii) *deliberar sobre a criação, extinção ou incorporação de controladas e subsidiárias da Companhia;* (viii) *aprovar programas de outorgas de opções de ações com base nos planos de remuneração baseada em ações, aprovados em Assembleia Geral, aos administradores e empregados da Companhia, bem como pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;* (ix) *deliberar e aprovar as condições para a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de seguros de responsabilidade civil (D&O) para todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e/ou a celebração de contratos de indenização entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;* (x) *deliberar sobre a emissão de debêntures simples e/ou notas comerciais, podendo as debêntures ser de qualquer espécie, inclusive com ou sem garantias reais e/ou fidejussórias;* (xi) *deliberar sobre a emissão de valores mobiliários para oferta pública de distribuição de valores mobiliários, conforme definidos pela Lei n º 6.385, de 07/12/1976, observado o disposto no § 2º, do artigo 6º, deste Estatuto Social.* (xii) *aprovar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de quaisquer contratos financeiros (incluindo empréstimos, financiamento, linhas de crédito, intercompany loans e operações com derivativos) de valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00, exceto se tais contratos financeiros estiverem estabelecidos em orçamento anual da Companhia ou se forem relacionados ao curso normal dos negócios da Companhia;* (xiii) *aprovar a aquisição de bens e/ou direitos pela Companhia em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00;* (xiv) *aprovar a celebração, aditamento, ou qualquer modificação de contratos que representem endividamento ou assunção de obrigações em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00;* (xv) *autorizar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia e/ou de suas controladas em valor superior ao equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00, ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;* (xvi) *autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos pela Companhia que exceda US$ 50.000 individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Companhia ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;* (xvii) *autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos ou acordos de venda ou que envolvam geração de renda pela Companhia que exceda US$ 150.000 individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Companhia ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;* (xviii) *pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;* (xix) *exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto;* e (xx) *resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.".* **5.** Autorizar a alteração o Artigo 24, Caput, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 24 – Compete fundamentalmente aos Diretores:*** *(a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) propor ao Conselho de Administração a destinação do lucro líquido do exercício e a constituição de reservas de capital ou de lucros; (e) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; (f) gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes e necessárias ao objeto social da Companhia; (g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; (h) autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que a Companhia tenha interesse); e (I) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.".* **6.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, e, ainda, ratificar todos os atos porventura já praticados pelos administradores, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. **7.** A Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Assinaturas**: **Mesa:** Sr. Rene Vaz de Almeida – Presidente; e Sr. João Luis Pereira Lima Filho – Secretário. **Acionista:** 220 Capital Investimentos e Participações S.A. (por Rene Vaz de Almeida e João Luis Pereira Lima Filho). São Paulo, 30/12/2024. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º –** A **Voke S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Artigo 2º –** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Jardim São Luís, CEP 05802-140. **§ Único –** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, a qualquer tempo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social: (i) locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) comércio atacadista de equipamentos de informática; (iv) consultoria em tecnologia da informação; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (vii) serviços de comunicação multimídia – SCM; (viii) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (ix) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (x) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. **Artigo 5º –** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R$ 105.670.527,85, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.123.015 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º –** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **§ 2º –** É proibida a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º –** A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, com a observância do presente Estatuto Social, até o limite de 81.369.045 ações. **§ 1º –** Dentro do limite do capital autorizado neste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. **§ 2º –** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7º –** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **§ Único –** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. **Artigo 8º –** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleias Gerais: Artigo 9º –** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **§ 1º –** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§ 2º –** As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado. As convocações deverão ser realizadas mediante anúncio publicado, conforme dispõe a Lei das S.A., devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 21 dias de antecedência e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 dias. **§ 3º –** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 2/3 do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, sempre observado o disposto no Artigo 11. **§ 4º –** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por membro do Conselho de Administração, por um Diretor ou por acionista escolhido e indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. **§ 5º –** Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas. **§ 6º –** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A. **Artigo 10º –** Além de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas na Lei das S.A. e/ou neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral da Companhia decidir sobre as seguintes matérias: (i) alterar o objeto social da Companhia; (ii) aumentar ou reduzir o capital social da Companhia; (iii) reformar o Estatuto Social da Companhia; (iv) autorizar a criação de ações preferenciais ou criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe de preferencias existentes, guardando ou não proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstas ou autorizadas pelo Estatuto Social, bem como alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; (v) deliberar sobre operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão envolvendo a Companhia; (vi) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia; (vii) autorizar os administradores a ingressar com o requerimento de autofalência ou com o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia observadas, a respeito, as disposições constantes da lei aplicável e deste Estatuto Social; (ix) definir a remuneração da administração da Companhia; (x) tomar anualmente as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (xi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e sobre a distribuição de dividendos; (xii) deliberar sobre a realização de qualquer negócio ou operação pela Companhia com qualquer parte relacionada, independentemente da natureza do negócio ou operação ou do valor envolvido, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; **Artigo 11 –** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral da Companhia dependerá da maioria absoluta de votos. **Capítulo IV – Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 12 –** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 1º –** Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§ 2º –** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. **§ 3º –** A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **§ 4º –** Os administradores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que seus substitutos sejam eleitos e empossados (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 5º –** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§ 6º –** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **§ 7º –** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros e entre os membros da Diretoria. **§ 8º –** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **§ 9º –** O Conselho de Administração deverá disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de sua emissão, se houver. **Seção II – Conselho de Administração:** *Subseção I – Composição:* **Artigo 13. –** O Conselho de Administração será composto por 5 membros ("**Conselheiros**"), todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 1º –** O mandato dos Conselheiros é de 2 anos, sendo permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **§ 2º –** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 6º deste Artigo. **§ 3º –** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **§ 4º –** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o membro substituto será eleito pelo voto da maioria dos demais conselheiros efetivos e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando se procederá à eleição de novo membro. No caso de vacância por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro deverá ser indicado. **§ 5º –** O Conselho de Administração terá 1 Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **§ 6º –** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. *Subseção II – Reuniões:* **Artigo 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia. **Artigo 15 –** As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos membros do Conselho de Administra, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. **Artigo 16 –** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 17 –** As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 18 –** Nas reuniões do Conselho de Administração: (i) um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e a justificativa do Conselheiro ausente. Referida procuração poderá ser apresentada por meio eletrônico escrito até o término da reunião do Conselho de Administração; (ii) um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e (iii) serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por correio eletrônico, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. *Subseção III – Competência.* **Artigo 19 –** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, bem como por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (xxi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais; (xxii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral; (xxiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (xxiv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do § 2º do artigo 9º deste Estatuto Social; (xxv) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (xxvi) escolher e destituir os auditores independentes; (xxvii) deliberar sobre a criação, extinção ou incorporação de controladas e subsidiárias da Companhia; (xxviii) aprovar programas de outorgas de opções de ações com base nos planos de remuneração baseada em ações, aprovados em Assembleia Geral, aos administradores e empregados da Companhia, bem como pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xxix) aprovar as condições para a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de seguros de responsabilidade civil (D&O) para todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e/ou a celebração de contratos de indenização entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (xxx) deliberar sobre a emissão de debêntures simples e/ou notas comerciais, podendo as debêntures ser de qualquer espécie, inclusive com ou sem garantias reais e/ou fidejussórias; (xxxi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários para oferta pública de distribuição de valores mobiliários, conforme definidos pela Lei n º 6.385, de 07/12/1976, observado o disposto no § 2º, do artigo 6º, deste Estatuto Social. (xxxii) aprovar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de quaisquer contratos financeiros (incluindo empréstimos, financiamento, linhas de crédito, intercompany loans e operações com derivativos) de valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00, exceto se tais contratos financeiros estiverem estabelecidos em orçamento anual da Companhia ou se forem relacionados ao curso normal dos negócios da Companhia; (xxxiii) aprovar a aquisição de bens e/ou direitos pela Companhia em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00 aprovar a celebração, aditamento, ou qualquer modificação de contratos que representem endividamento ou assunção de obrigações em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00; (xxxv) autorizar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia e/ou de suas controladas em valor superior ao equivalente, em Reais, a US$ 150.000,00, ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xxxvi) autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos pela Companhia que exceda US$ 50.000 individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Companhia ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios; (xxxvii) autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos ou acordos de venda ou que envolvam geração de renda pela Companhia que exceda US$ 150.000 individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Companhia ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios; (xxxviii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; (xxxix) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto; e (xl) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia. **Seção III – Diretoria:** *Subseção I – Composição:* **Artigo 20 –** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e o outro o Diretor de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 1º –** Apenas poderão ser eleitos como Diretores da Companhia pessoas naturais que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e tenha capacidade técnica e idoneidade compatíveis com o cargo a ser exercido. **§ 2º –** No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de ausência ou impedimento permanentes, renúncia, destituição ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria até o preenchimento do cargo na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21 –** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§ Único –** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator desse dispositivo. *Subseção II – Reuniões:* **Artigo 22 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem para decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, preferencialmente na sede da Companhia, podendo as reuniões serem realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido. **§ 1º –** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data prevista para a reunião, devendo conter a ordem do dia, o local e estar acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou estar acompanhada de indicação de que a documentação está disponível na sede da Companhia. **§ 2º –** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **§ 3º –** As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 4º –** É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata. **§ 5º –** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria presentes. **Artigo 23 –** As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto afirmativo da maioria dos membros da Diretoria. **Artigo 24 –** Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) propor ao Conselho de Administração a destinação do lucro líquido do exercício e a constituição de reservas de capital ou de lucros; (e) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; (f) gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes e necessárias ao objeto social da Companhia; (g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; (h) autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que a Companhia tenha interesse); e (I) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§ 1º** – Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da